



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.563/2003.

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ENUMERA DA LEI 3.135, 31 DE DEZEMBRO DE 1998, BEM COMO ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei 3135, de 31 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário do Município, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - omissis.

I. omissis.

II. omissis.

III. omissis.

IV. Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

Art. 17 – omissis.

I – omissis

II – omissis.

Parágrafo Único - As isenções não atingem as taxas, contribuição de melhoria e contribuição de iluminação pública, salvo exceções legalmente previstas.”

“Art. 30 - Verificada a infração, haverá advertência por escrito, para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 190, 191 e seguintes e demais deste Código.”

“Art. 35 – omissis

ALTERADA PELA LEI
4163...DE 27.12.13..

ALTERADA PELA LEI
4162...DE 27.12.13..

1

M. J. J. J.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

I - em 20% (vinte por cento), se o contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, recolher o débito constante do auto de infração;

II - em 15% (quinze por cento), se o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, recolher o débito constante do auto de infração;

III - em 5% (cinco por cento), se o contribuinte, no prazo de recurso, recolher o débito a que foi condenado.”

“Art. 45 – omissis.

I - as agremiações esportivas municipais, devidamente inscritas e registradas nos órgãos competentes e por estes regidos com ações filantrópicas, apenas quanto aos imóveis de sua propriedade destinados única e exclusivamente às suas atividades esportivas e em funcionamento efetivo, atendidos os requisitos da Lei;

II – omissis.

III - os imóveis pertencentes à sociedade civil, com ações filantrópicas, declaradas em lei de utilidade pública, sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, sociais, recreativas e religiosas;

IV – omissis.

(...)

VIII - Os templos e igrejas de quaisquer denominações, inclusive a área da casa pastoral.

IX – VETADO.

§ 1º - omissis.

§ 2º - VETADO.”

“Art. 46 – VETADO.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 1º - omissis.

§ 2º - *Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação legal a que seja obrigado, o contribuinte perderá o direito a isenção concedida, devendo, no prazo de 30 dias (trinta) dias da notificação da perda da isenção, pagar os impostos de que estava isento.*

“Art. 57 – omissis.

§ 1º - *Caberá ao Prefeito Municipal, por decreto conceder desconto no valor total lançado do IPTU e Taxas, não superior a 50%, desde que pago de uma só vez e até o vencimento da 1ª prestação.*

§ 2º - omissis.

§ 3º - omissis.”

“Art. 66 - *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista seguinte, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador:*

1 – *Serviços de informática e congêneres.*

1.01 – *Análise e desenvolvimento de sistemas.*

1.02 – *Programação.*

1.03 – *Processamento de dados e congêneres.*

1.04 – *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.*

1.05 – *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

1.06 – *Assessoria e consultoria em informática.*

3

“LEOPOLDINA PARA TODOS”





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Inexistente conforme Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003 (Diário Oficial da União 01/08/2003).

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- 4.05 – *Acupuntura.*
- 4.06 – *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*
- 4.07 – *Serviços farmacêuticos.*
- 4.08 – *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*
- 4.09 – *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*
- 4.10 – *Nutrição.*
- 4.11 – *Obstetrícia.*
- 4.12 – *Odontologia.*
- 4.13 – *Ortótica.*
- 4.14 – *Próteses sob encomenda.*
- 4.15 – *Psicanálise.*
- 4.16 – *Psicologia.*
- 4.17 – *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*
- 4.18 – *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*
- 4.19 – *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*
- 4.20 – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
- 4.21 – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
- 4.22 – *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*
- 4.23 – *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

4





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.*
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.*
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.*
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.*
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.*
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.*
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.*
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7

u
11/11/2011



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Inexistente conforme Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003 (Diário Oficial da União 01/08/2003).

7.15 – Inexistente conforme Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003 (Diário Oficial da União 01/08/2003).

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite

8

“LEOPOLDINA PARA TODOS”





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

9

4
M. J. ...



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

10

"LEOPOLDINA PARA TODOS"



PREFEITURA DE LEOPOLDINA



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Inexistente conforme Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003 (Diário Oficial da União 01/08/2003).

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

M. J. P.

M





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

13

“LEOPOLDINA PARA TODOS”



PREFEITURA DE LEOPOLDINA



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Inexistente conforme Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003 (Diário Oficial da União 01/08/2003).

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

15

“LEOPOLDINA PARA TODOS”



PREFEITURA DE LEOPOLDINA



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*
- 17.21 – Estatística.*
- 17.22 – Cobrança em geral.*
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).*
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.*
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.*



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

17



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

18

mp

h

"LEOPOLDINA PARA TODOS"



PREFEITURA DE LEOPOLDINA



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1º - O imposto incide também sobre serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º - Ressalvadas as exceções expressas no caput deste artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

M

AMM



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§3º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço."

"Art. 67 - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado."

"Art. 68 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local.

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 66 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do art. 66;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no sub-item 7.02 e 7.19 da lista do art. 66;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 66;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 66;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 66;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 66;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 66;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso de serviços nos descritos no subitem 7.12 da lista do art. 66;

20



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

X - Inexistente conforme Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003 (Diário Oficial da União 01/08/2003).

XI - Inexistente conforme Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003 (Diário Oficial da União 01/08/2003).

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 66;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do art. 66;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do art. 66;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 66;

XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 66;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 66;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens 12, exceto o 12.13, da lista do art. 66;

XIX - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 66;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços, descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 66;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização, e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 66;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do art. 66;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 66, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada

21

"LEOPOLDINA PARA TODOS"





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrecadação, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Art.66, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em água marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.”

“Art. 69 – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º omissis.

§ 2º omissis.

§ 3º omissis.

§ 4º Contribuinte é o prestador do serviço.

“Art. 70 – omissis.

§ 1º - quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do art. 66, forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional conforme o caso, a extensão, da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

22

h

mmmm

“LEOPOLDINA PARA TODOS”



PREFEITURA DE LEOPOLDINA



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 2º - não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

a) a base de cálculo do imposto é o preço do serviço;

b) a base de cálculo é o valor no dia em que iniciar a atividade ou no primeiro dia de cada ano para aqueles que já estejam inscritos ou exercendo a atividade desde o ano anterior.”

“Art. 71 – omissis

I – as exportações de serviços para o exterior do país;

II – omissis;

III - o valor intermediário no mercado de títulos e valores imobiliários, valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

V - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerente e dos gerentes-delegados;

“Art. 72 – omissis.

I – omissis.

(...)

IV - os serviços artesanais, considerados como tais aqueles que, além de resultar de trabalho preponderantemente manual, revelam nitidamente, em cada exemplar, traços individualizados da criatividade e da destreza de seus especificadores (PN-CST-94/77 - DOU - 5-1-78).”

“Art. 73 – omissis.

M 



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 1º - O requerimento de isenção anual deverá ser protocolado no serviço competente no período que vai de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro de cada ano e dentro do mesmo exercício.

§ 2º - omissis.

§ 3º - omissis.

§ 4º - omissis.”

“Art. 76 – omissis.

I - execução de obras hidráulicas ou de construção, a que se referem os itens 7.02, 7.04, 7.05 da lista do art. 66: 2% (dois por cento);

II - diversões públicas, a que se referem os itens 12 a 12.17 da lista do art. 66: 2% (dois por cento);

III - serviços prestados por hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação sob orientação médica, a que se referem os itens 4 a 5.6 da lista do art. 66: 2% (dois por cento);

IV - representações comerciais, a que se refere o item 10.09 da lista do art. 66: 2% (dois por cento);

V - serviços de telemarketing, de factoring e de informática, a que se referem os itens 1 a 1.08 e 15 a 15.18 da lista do art. 66: 4% (quatro por cento);

VI - demais serviços constantes da lista do art. 66: 2% (dois por cento).”

“Art. 77 – omissis.

24

M
mmz...



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ATIVIDADES

ALÍQUOTAS EM R\$

<i>1 - para as quais é exigido nível superior</i>	<i>304,10</i>
<i>2 - para as quais se exige formação técnica</i>	<i>228,08</i>
<i>3 - para as quais se exige formação de 2º grau</i>	<i>152,05</i>
<i>4 - para os quais se exige formação de 1º grau</i>	<i>76,03</i>
<i>5 - para os quais não se exige nenhuma formação</i>	<i>30,41</i>
<i>6 - taxistas</i>	<i>273,69</i>

“Art. 82 – omissis

§ 1º - omissis

§ 2º - O Município mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 3º - omissis.

§ 4º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

25



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomador ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do art. 66.”

“Art. 85 - omissis:

*I - omissis;
(...)*

IV - os órgãos públicos da administração direta do Estado e União, que terão a responsabilidade tributária pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN referente os serviços contratados pelo Estado com pessoas jurídicas e/ou físicas (profissionais liberais).

Procedimentos:

*- Reter o ISSQN antes da efetuação do pagamento dos serviços
- Encaminhar à Receita Municipal, órgão da Secretaria Municipal de Fazenda os dados do prestador dos serviços.(C.P.F./CNPJ, C.I., endereço, telefone, n.º nota fiscal, valor e tipo dos serviços.”*

“Art. 91 - Nos casos de sociedade de profissionais, o imposto será calculado com base na moeda corrente (Real) e lançado anualmente, de ofício, pelo Serviço Competente, para recolhimento em 12 (doze) parcelas mensais, mediante notificação com prazo para pagamento, sendo que, no caso de início de atividade, o imposto será devido no mês iniciante, e, no caso de baixa, também por inteiro no mês encerrante.”

“Art. 97 - omissis:

*I - omissis;
II - omissis.*

Parágrafo Único - A anotação da cessação ou paralisação da atividade, por período de 12 (doze) meses, não extingue débitos, inda que venham a ser apurados posteriormente à mesma.”

26

h *Assinatura*



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

“Art. 98 – omissis:

I – omissis

a) conforme cominações do art. 6º deste regulamento, por pagamento espontâneo;

b) quando apurado através de ação caberá multa de 50% do valor devido do tributo.

II – omissis.

Parágrafo Único – omissis.”

“Art. 104 – omissis:

(...)

§ 4º - omissis:

I – omissis;

II - aplicar integralmente no município os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III – omissis.”

“Art. 130 – omissis:

I – omissis;

(...)

IV - as sociedades, associações ou federações pró-melhoramentos de bairros e distritos;

V - as sociedades civis sem fins lucrativos, com ações filantrópicas, destinadas ao exercício de atividades de caráter social.”

M
empresaria 27



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

“Art. 138 - omissis:

I – omissis;

(...)

IX - concursos literários, científicos e festas beneficentes.”

“Art. 144 – omissis:

I – omissis:

a) omissis;

(...)

g) os projetos de loteamento rural, conforme legislação.

II – omissis.

(...)

VI - a concessão de “habite-se” e aceitação das edificações dos templos de qualquer culto e dos prédios de propriedade dos órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios.”

“Art. 151 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta matéria, cancelar concessões ou permissões com menos de dois anos, atendidos os dispositivos legais.”

“Art. 152 - A Taxa de Licença para Funcionamento e de Fiscalização Sanitária tem como seu fato gerador o exercício do poder de polícia municipal, no que concerne às condições de higiene e saúde públicas a que ficam condicionados o funcionamento e a fiscalização dos estabelecimentos indicados em lei, devendo a mesma ser paga na forma estabelecida na Tabela 8, anexa a esta Lei, sendo reduzidas no máximo 20% (vinte por cento).”

M
Impressão



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

“Art. 157 – omissis:

I – omissis.

II – omissis

III – omissis.

IV – omissis.

V – VETADO.

“Art. 159 – omissis:

I – omissis.

(...)

IV - Iluminação Pública: A contribuição será calculada por unidades imobiliárias, não construídas, com pelo menos um dos serviços dispostos no Art. 156 § 2º Inciso IV e de acordo com a Tabela nº 12 deste Código.

V - Serviços de Esgoto: A taxa do serviço de esgoto será cobrada anualmente enquanto os serviços forem prestados pela Prefeitura, por unidade imobiliária, mesmo em construção pelo valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), que será reajustado anualmente na forma da legislação:

I – omissis;

(...)

9 – omissis.

Parágrafo Único - A contribuição para custeio de iluminação pública será cobrado através da Concessionária na forma do convênio existente no caso dos imóveis edificados, e através da Prefeitura nos demais casos.”

29
M
mmmmmm



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

“Art. 162 - As taxas de expediente e de protocolo tem como fato gerador a petição de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação de despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos de contratos com o município, bem como pelos atos decorrentes do exercício de seu poder de polícia.

§ 1º - omissis.

§ 2º - omissis.”

“Art. 187 – omissis:

I - as instituições de assistência social, com relação aos imóveis efetivamente empregados em serviço;

II – VETADO.

III - os templos de qualquer culto;

IV - os imóveis tombados pelos serviços de patrimônio histórico e artístico da União, Estado ou Município;

V - os imóveis de propriedade de órgãos da União, Estado a Município, que exerçam atividades sem fins lucrativos, e quando efetivamente empregados no desempenho de suas atividades.”

“Art. 198 - A defesa será dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, que determinará sua juntada ao processo originado do Auto de Infração, encaminhando-o ao próprio autuante, ou seu substituto para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Parágrafo Único - omissis.”

“Art. 199 – omissis.

30

M

Impressão



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 1º - Consideradas necessárias ao esclarecimento processual, as diligências serão mandadas realizar por pessoas de confiança do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º - omissis.

§ 3º - omissis.”

“Art. 200 - O Secretário Municipal de Fazenda poderá solicitar a emissão de parecer, sobre os processos em julgamento.”

“Art. 202 – omissis.

Parágrafo Único - Poderá o órgão responsável pedir ao Secretário Municipal de Fazenda prorrogação do prazo, mediante pedido justificado.”

“Art. 205 - A consulta deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, que poderá solicitar a emissão de pareceres.

§ 1º - omissis.

§ 2º - omissis.”

“Art. 207 - Da decisão do Secretário Municipal de Fazenda no processo de consulta, será dada ciência ao contribuinte, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para adotar a solução proferida, ou dela recorrer para o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – omissis.”

“Art. 208 - Os processos fiscais serão decididos em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento devidamente instruídos.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Fazenda poderá delegar competência para a prática do ato de que trata este artigo."

"Art. 211 - Das decisões do Secretário Municipal de Fazenda caberá recurso voluntário ou "de ofício", para o Prefeito Municipal."

"Art. 213 - O Secretário Municipal de Fazenda recorrerá, "de ofício", nos seguintes casos:

I - omissis.

(...)

IV - omissis.

§ 1º - omissis.

§ 2º - Se por qualquer motivo, o recurso "de ofício" não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão, representará ao Secretário Municipal de Fazenda, encaminhando cópia da representação ao Prefeito Municipal."

"Art. 219 - A Secretaria Municipal de Fazenda fará expedir as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Código."

"Art. 223 - Revogam-se disposições em contrário, inclusive as normas concedentes de isenções de tributos e taxas municipais, salvo aquelas que tiverem sido concedidas por prazo determinado."

Parágrafo Único - VETADO.

"Art. 226 - As guias do IPTU trarão expressos os dados cadastrais que forem utilizados para os cálculos, e deverão ser emitidas com código de barras para controle efetivo da baixa, podendo ser recolhidas somente por estabelecimentos arrecadadores garantidos pelo Banco Central."

32



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TABELA Nº 01 TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADES - Art. 127/132 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	INDUSTRIA		
1.1	Até 10 - empregados	Anual	152,05
1.2	De 11 a 30 - empregados	Anual	228,08
1.3	De 31 a 70 - empregados	Anual	304,10
1.4	Acima de 70 - empregados	Anual	456,15
2	COMÉRCIO		
2.1	Até 05 - empregados	Anual	121,65
	De 06 a 10 - empregados	Anual	152,05
	De 11 a 20 - empregados	Anual	228,08
	Acima de 20 - empregados	Anual	304,10
2.2	SUPERMERCADOS		
	Até 08 - empregados	Anual	228,08
	De 09 a 15 - empregados	Anual	456,15
	Acima de 15 - empregados	Anual	760,25
2.3	QUAISQUER OUTROS RAMOS DE COMÉRCIO		
	Até 05 - empregados	Anual	121,64
	De 06 a 10 - empregados	Anual	152,05
	De 11 a 20 - empregados	Anual	228,08
	Acima de 20 - empregados	Anual	304,10
3	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS	Anual	2.300,00
4	HOTÉIS, MOTÉIS E Pousadas		
	Até 25 quartos ou apartamentos	Anual	304,10
	De 26 a 60 quartos ou apartamentos	Anual	440,95



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

5	De 61 a 100 quartos ou apartamentos	Anual	577,79
	Acima de 101 quartos ou apartamentos	Anual	714,64
	Pensões e similares	Anual	121,64
6	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL	Anual	121,64
6	PROFISSIONAIS AUTÔNOMO	Anual	45,61
6.1	PROFISSIONAL LIBERAL	Anual	182,46
7	CASAS DE LOTERIAS	Anual	500,00
7.1	AGENTES ARRECADADORES	Anual	273,69
8	POSTOS DE GASOLINA	Anual	638,61

TABELA Nº 01 - Continuação
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADES
Art. 127/132 -

Item	Descrição	Prazo	RS
9	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL		
9.1	Até 08 - empregados	Anual	121,64
9.2	De 08 a 15 - empregados	Anual	182,46
9.3	Acima de 15 - empregados	Anual	228,08
10	DEPÓSITOS		
10.1	Depósito de gás, inflamáveis, explosivos e similares	Anual	304,10
10.2	Depósito de materiais de construção	Anual	380,13
10.3	Depósito de pedra em geral	Anual	228,08
10.4	Outros depósitos	Anual	152,05

34



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

11	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES	Anual	182,46
12	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	Anual	91,23
13	SALÕES DE ENGRAXATES	Anual	60,82
14	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS	Anual	136,84
15	BARBEARIAS, SALÃO DE BELEZA	Anual	152,05
16	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU		
16.1	NATUREZA		
	Até 100 - alunos	Anual	152,05
	De 101 a 300 - alunos	Anual	304,10
	De 301 a 500 - alunos	Anual	456,15
	Acima de 500 - alunos	Anual	608,20
17	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CLÍNICAS MÉDICAS.		
17.1	Até 25 - leitos	Anual	182,46
17.2	Com mais de 25 - leitos	Anual	228,08
17.3	Clínica médica	Anual	195,39
18	DIVERSÕES PÚBLICAS		
18.1	Cinemas e teatros	Anual	182,46
18.2	Restaurantes	Anual	228,08
18.3	Bilhares e boliches	Anual	152,05
18.4	Circos, parque de diversões	Diária	152,05
18.5	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas	Mensal	182,46
18.6	Boates e casas noturnas	Anual	456,15
19	EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS	Anual	304,10
20	AGROPECUÁRIA		
20.1	Até 100 - empregados	Anual	182,46

35

h *amparo*



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

21	Acima de 100 - empregados	Anual	273,69
	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO NÃO CONSTANTES DOS ÍTENS ANTERIORES	Anual	182,46

TABELA Nº 02

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO

DE ATIVIDADES EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

- Art. 133/135 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	MERCADORES AMBULANTES DE METAIS NOBRES, JÓIAS, PEDRAS PRECIOSAS E ARTIGOS DE LUXO	7 dias	152,05
2	VENDEDORES AMBULANTES DE BILHETES DE LOTERIA E OUTROS JOGOS QUE FOREM PERMITIDOS	Anual	30,41
3	VENDEDORES AMBULANTES DE CARNÊS	7 dias	60,82
4	MERCADORES AMBULANTES DE GÊNEROS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO, ARTIFÍCES E PROFISSIONAIS AMBULANTES, AINDA QUE VENDAM PRODUTOS DE SUA PRÓPRIA FABRICAÇÃO: sem uso de veículo, ou veículo não motorizado com veículo motorizado	Anual	45,61
		Anual	91,23
5	OUTROS MERCADORES E PROFISSIONAIS AMBULANTES	Anual	76,02

36



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

6	TAXA DE USO DE ESPAÇO, EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E VIAS PÚBLICAS EM ÉPOCA DE EVENTOS COMEMORATIVOS/FESTIVOS.	Diária	60,82
7	TAXA MENSAL DE USO DE ESPAÇOS, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E VIAS PÚBLICAS. box, trailers, bancas, quiosques por m2	Mensal	7,60

TABELA Nº 03 TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE - Art. 136/141 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	INTERNOS:		
1.1	Anúncios e fachadas em pano, em casa de diversão	Mensal	7,60
1.2	Anúncios quando estranho ao próprio negócio, em casa de diversão, parque de diversões, estações ou abrigos para embarques de passageiros, campos de esportes, estabelecimentos comerciais por metro quadrado ou fração	Semestral	15,20
1.3	Propagandas através de faixas em via públicas	Quinzenal	15,20
2	EXTERNOS:		
2.1	Anúncios em painéis referentes a diversões exploradas no local, colados na parte externa dos clubes, teatros, cinemas e similares, quaisquer dimensões e números.	Anual	30,41

37



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

2.2	Anúncios em painéis referentes a diversões colocadas em local diverso do estabelecimento do anunciante por metro quadrado ou fração	Anual	15,20
2.3	Anúncios pintados nas paredes ou muros quando permitido em locais diversos do estabelecimento por metro quadrado ou fração	Mensal	7,60
2.4	Placas <i>ou outdoors</i> , tabuletas com letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, andaimes ou tapumes e no interior de terrenos, desde que visíveis da via pública, anúncios pintados em toldos, bambinelas ou cortinas, mesmo quando estranhos ao estabelecimento por metro quadrado ou fração	Mensal	15,20
2.5	Anúncios pintados em mesas, cadeiras ou bancos nas vias ou logradouros públicos, quando permitidos, por metro quadrado ou fração	Anual	7,60
2.6	Mostruários com frente para galerias corredores, passagens interiores de prédios de diversões públicas, quando permitidas por metro quadrado ou fração	Anual	7,60
2.7	Folhetos, anúncios ou impressos, lançados na via pública por qualquer forma, diário.	Diário	12,16
2.8	Placas, letreiros e anúncios de terceiros colocados ou pintados no exterior ou interior de veículos coletivos por anúncio	Diário	7,60

h
Assessor



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

2.9	Propaganda, cartazes, placas, tabuleiros ou letreiros, bem como anúncios veiculados por aparelho sonoros ou televisionado, com veículo especialmente empregados para este fim, em épocas de festas	Quinzenal	15,20
2.10	Anúncios apresentados por meio de aviões, balões ou outros sistemas aéreos, quando permitidos, por anúncio	Anual	30,41
2.11	Placas, letreiros, anúncios, tabuletas ou letreiros, veículos fora do estabelecimento comercial ou de serviço	Anual	30,41

TABELA Nº 04

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

- Art. 142/146 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO POR METRO LINEAR		0,30
2	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E OU GRANJEAMENTO POR METRO QUADRADO		0,04
3	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MODIFICAÇÃO EM LOTEAMENTO E OU GRANJEAMENTO POR METRO QUADRADO		0,08

39

H. M. P.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

4	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE DESMEMBRAMENTO REMEMBRAMENTO OU FUSÃO POR METRO QUADRADO		0,045
5	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ACRÉSCIMO, MODIFICAÇÃO, REFORMA OU CONCERTO, POR METRO QUADRADO		0,30
6	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MARQUISES, COBERTOS E SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS, POR METRO QUADRADO		0,30
7	LICENÇA PARA AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO POR METRO QUADRADO		0,30
8	OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS POR ATO		0,30
9	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ACRÉSCIMOS, MODIFICAÇÕES, REFORMAS OU CONCERTO POR METRO QUADRADO, NAS VILAS E DISTRITOS.		0,10

TABELA Nº 05

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES

- Art. 147 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO		

40

h
Assinatura



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

2	CONTRATO ENTRE A PERMISSIONARIA E O TITULAR DE DIREITO SOBRE A SEPULTURA		15,20
	POR ENTERRAMENTO EXCLUÍDO O 1º DE CADA CONTRATO		30,41

TABELA Nº 06

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO
DE OBRAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
- Art. 148 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, POR LICENÇA REQUERIDA		30,41

TABELA Nº 07

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
PARA
EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS
- Art. 149/151 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS OU VANS: Por veículo rodante	Semestral	38,01
2	TAXIS Por veículo rodante por ano	Anual	76,02

TABELA Nº 08

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
E DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

41

M
Impressão



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- Art. 152 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	VISTORIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HIGIÊNICA EM HOTÉIS, MOTÉIS E POUSADAS:		
1.1	Até 25 quartos ou apartamentos	Anual	152,05
	De 26 a 60 quartos ou apartamentos	Anual	182,46
	De 61 a 100 quartos ou apartamentos	Anual	228,08
	Acima de 101 quartos ou apartamentos	Anual	304,10
	Pensões e similares	Anual	121,64
	Dormitórios	Anual	91,23
2	VISTÓRIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HIGIÊNICA		
2.1	Farmácias e drogarias	Anual	121,64
2.2	Hospitais, casas de saúde e clínicas médicas	Anual	228,08
2.3	Consultórios médicos e odontológicos	Anual	152,05
2.4	Laboratórios de prótese dentária	Anual	121,64
2.5	Boates e similares	Anual	182,46
2.6	Clubes recreativos	Anual	121,64
2.7	Feirantes	Anual	36,49
2.8	Ambulantes	Anual	36,49
2.9	Instituto de beleza – Salões de barbeiro ou cabeleiros	Anual	36,49
3	RESTAURANTES, ARMAZÉNS, PADARIAS E SIMILARES	Anual	76,02
4	LANCHONETE, MERCEARIAS	Anual	76,02
5	MERCADOS E SUPERMERCADOS		
5.1	Mercados	Anual	91,23

42



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

5.2	Supermercados		304,10
6	INDÚSTRIAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Anual	136,84
7	INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Anual	136,84
8	ABATEDOUROS, AÇOUGUES, FRIGORÍFICOS, PEIXARIAS E SIMILARES	Anual	152,05
9	LATICÍNIOS E CONGÊNERES	Anual	152,05

TABELA Nº 09

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS, EM MATADOUROS PARTICULAR

- Art. 153 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	GADO VACUM - POR CABEÇA	Mensal	4,56
2	SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS - POR CABEÇA	Mensal	3,04
3	AVES - POR CABEÇA	Mensal	0,08

TABELA Nº 10

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS, NO MATADOURO MUNICIPAL

- Art. 154 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	BOVINOS - POR CABEÇA	Mensal	4,56

43

M *MP*



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

2	SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS - POR CABEÇA	Mensal	3,04
3	AVES - POR CABEÇA	Mensal	0,08

TABELA Nº 11
TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
- Art. 155 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:		
1.1	FUNCIONAMENTO ATÉ AS 22:00 HORAS		
	Dia	Diário	3,04
	Mês	Mensal	106,43
	Ano	Anual	228,08
1.2	FUNCIONAMENTO APÓS AS 22:00 HORAS		
	Dia	Diário	4,56
	Mês	Mensal	182,46
	Ano	Anual	334,51
2	PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO		
	Dia	Diário	3,04
	Mês	Mensal	106,43
	Ano	Anual	228,08

M *Amorim* 44



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TABELA Nº 12 TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - Art. 156/161 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	LIMPEZA PÚBLICA, CALCULADA POR METRO LINEAR DE TESTADA.		
	Residencial	Anual	1,52
	Comercial	Anual	3,04
	Industrial	Anual	4,56
2	COLETA DE LIXO - calculada por metro quadrado de área construída		
	Residencial	Anual	0,46
	Comercial	Anual	0,61
	Industrial	Anual	0,61
3	SERVIÇOS DE ESGOTO:		
3.1	Por ligação e/ou desobstrução de esgoto, doméstico em:		
	a) Logradouro dotado de capeamento asfáltico		121,64
	b) Logradouro dotado de calçamento poliédrico		76,02
	c) Logradouro sem calçamento		30,41
3.2	a) onde houver consumo de água de 0 (zero) até 10 (dez) m ³	Mensal	0,94
	b) onde houver consumo de água de 10,01 (dez ponto zero um) até 19 (dezenove) m ³	Mensal	1,58
	c) onde houver consumo de água acima de 19 (dezenove) m ³	Mensal	2,29
3.3	Onde não houver fornecimento de água pela empresa concessionário do serviço, será cobrado uma vez e meia o valor mínimo		

45



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

4	CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EDIFICADOS OU NÃO: calculada por metro linear de testada por unidade imobiliária: a) Logradouros pavimentados a poliédricos, a paralelepípedos e blokets b) Logradouros pavimentados a concreto c) Logradouros pavimentados a asfalto d) Logradouros pavimentados a pedra portuguesa e) Logradouros ensaibrados	Anual Anual Anual Anual Anual	3,04 3,04 3,04 3,04 1,52
5	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - calculada por metro linear testada, por unidade imobiliária, não edificada em rua servida de iluminação de qualquer natureza.	Anual	2,28
6	SERVIÇOS DE ÁGUA NOS DISTRITOS:		
6.1	Por ligação domiciliar em: a) Logradouros dotado de capeamento asfáltico b) Logradouros dotado de calçamento poliédrico c) Logradouros sem calçamento Pela utilização de abastecimento posto à disposição, por ano e por cada unidade imobiliária, construída ou não		60,82 45,61 15,20 45,61
6.2	SERVIÇOS DOS LOGRADOUROS Abertura do piso de logradouro público, para instalação de eletrodutos de alta ou baixa tensão, por metro: a) Logradouros dotado de capeamento asfáltico b) Logradouros dotado de calçamento		10,64



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

	poliédrico		7,60
	c) Logradouros sem calçamento		4,56

TABELA Nº 13 TAXAS DE EXPEDIENTE - Art. 162/163 -

Item	Descrição	Prazo	RS
1	ATESTADOS, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES Negativa de tributos Negativa de tributos para ITBI Quaisquer outros, por lauda		15,20 15,20 7,60
2	PROTOCOLIZAÇÃO DE REQUERIMENTO dirigido a qualquer autoridade municipal, para quaisquer outros fins.		3,04
3	SEGUNDAS VIAS: Emissão de documentos		7,60
4	Averbação de escritura, por imóvel.		15,20
5	Para emissão de qualquer guia.		3,80

47

M

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TABELA Nº 14 TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - Art. 164 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	HABITE-SE E/OU ACEITAÇÃO DE UNIDADES EDIFICADAS (CASAS, PRÉDIOS RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS, LOJAS, ETC.) POR METRO QUADRADO		0,76
2	NUMERAÇÃO E/OU RENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS, FORA A PLACA		7,60
3	ALINHAMENTO E/OU NIVELAMENTO DE EDIFICAÇÃO, POR METRO LINEAR		1,52
4	REBAIXAMENTO E COLOCAÇÃO DE GUIAS POR METRO LINEAR		7,60
5	DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS: Apreensão e depósito de animal solto em via pública, por unidade: Bovinos e equínios Caninos, caprinos, ovinos e suínos Apreensão e depósito de veículo automotor, por unidade Apreensão e depósito de bicicletas, por unidade Apreensão e depósito de mercadoria e objeto de qualquer espécie, por quilo Obs.: Além das taxas serão cobradas as despesas com alimentação dos animais e com o seu transporte até o depósito		15,20 15,20 76,02 7,60 0,08



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

6	VISTORIA DE EDIFICAÇÕES		22,81
7	REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO (Compreendendo entulho, detritos industriais, galhos de árvores, etc. e ainda a remoção de lixo domiciliar, por requerimento antecipado da parte e autorizada pela Autoridade competente por viagem)		152,05
8	TARIFAS DE CEMITÉRIO Inumação em cova rasa por cinco anos De adulto De menores de 14 anos Inumação de jazigo Prorrogação de prazo por novos cinco anos conf. Item I. retro Perpetuidade de familiar De cova rasa De jazigo (uma gaveta) De jazigo (duas gaveta) Pela transferência de perpetuidade, o agente passivo pagará o valor equivalente à sepultura do item acima		30,41 22,81 45,61 30,41 152,05 380,13 532,18
9	EXUMAÇÃO Anterior a cinco anos Posterior a cinco anos Placa de numeração Obs.: Os serviços de cemitério nos Distritos serão cobrados à razão de 50% dos preços praticados acima no Distrito Sede, exceto os serviços de exumação.		152,05 30,41 22,81

M
mmmm



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TABELA Nº 15 TAXA DE LICENÇA DIVERSAS - Art. 165 -

Item	Descrição	Prazo	R\$
1	LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE PLANTAS:		
	a) Edificação:		
	Com área até 70 metros quadrados	Por m ²	0,61
	Com área superior a 70 metros quadrados	Por m ²	1,22
	Arruamentos por metro linear		0,46
	Loteamento e/ou granjeamento	Por m ²	0,07
	Desmembramento, remembramento ou fusão	Por m ²	0,07
2	TARIFAS DE RODOVIÁRIA		
	I. Guarda-volume convencional	Diário	3,04
	II. Banheiro	Diário	0,15
	III. Banho	Diário	0,76
	IV. De embarque, por passageiro	Diário	0,46
3	TARIFAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES		
	I. Quadras poliesportivas cobertas por hora diurna	Hora	4,56
	II. Quadras poliesportivas cobertas por hora noturna	Hora	7,60
	III. Quadras poliesportivas a céu aberto por hora diurna	Hora	3,04
	IV. Quadras poliesportivas a céu aberto por hora noturna	Hora	4,56
	V. Quadras para outros jogos por hora	Hora	3,04
	VI. Piscinas, coletivas por dia	Hora	7,60
4	TARIFAS DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO:		
	Assinatura anual		36,49
	Assinatura semestral		18,25

50

Handwritten signature

M



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

5	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	
	Bailes com música ao vivo	45,61
	Bailes com música eletro-mecânica	30,41
	Shows com apresentação de artistas	304,10
	Serestas	30,41
	Eventos sem cobrança de ingresso	22,81
6	LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE PLANTAS NAS VILAS E DISTRITOS	
	a) Edificações com áreas até 70 m ²	0,30
	b) Edificações com áreas superiores a 70 m ²	0,61
	c) Arruamentos por metro linear	0,22
	d) Loteamento e /ou granjeamento por m ²	0,03
	e) Desmembramento, remembramento ou fusão por m ²	0,03

TABELA Nº 18

Do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

O disposto no Art. 40 e outros desta Lei, que regulam o IPTU, terão seus cálculos apurados pelas fórmulas seguintes:

I - Valor Venal do Terreno (VT)

$$VT = Vm_{2t} \times Fc \times Tf \times Pp$$

onde:

Vm_{2t} - Valor do metro quadrado de terreno atualizado anualmente em anexo.

Fc - Fator de correção atribuído ao terreno através de graus variáveis conforme sua situação, pedologia, topografia e formato.

Gra u	Fator de Correção
8	60%

51



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

9	70%
10	80%
11	90%
12	95%
13	100%

Tf - Testada Fictícia

$$Tf = \frac{2 Pr}{Pr} \times Tr$$

onde, Pr - Profundidade

Tr - Testada Real

Pp - Profundidade Padrão (= 20)

2 - Valor Venal da Edificação (VE)

$$VE = Vm2c \times Fc \times Fd \times Ac$$

onde:

Vm2c - Valor do metro quadrado de construção atualizado anualmente pela comissão Técnica de Avaliação (CTA), tomada em função dos coeficientes de avaliação da categoria de edificação tais como: estrutura, fachada, piso interno, paredes e forro, constantes da tabela em anexo.

Fc - Fator de Correção aplicada de acordo com a utilização (espécie de unidade) do imóvel conforme a seguir:

Espécie de Unidade	Fator de Correção
Casa / Apto	100%
Geminada / Conjugada	90%
Loja / Sala	95%
Barracão	75%
Galpão / Garagem	80%



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Outros	60%
--------	-----

Fd - Fator de Depreciação resultante da interserção dos valores constantes na tabela em anexo, tomados sobre o imóvel, em função do estado de conservação e idade de construção.

Ac - Áreas Construída obtida diretamente da ficha cadastral do imóvel.

(*) Vm ² c - Valor metro quadrado de terreno							
01	145.50	02	106.70	03	77.60	04	63.05
05	53.35	06	38.80	07	33.95	08	29.10
09	19.40	10	14.55	11	9.70	12	4.85
13	1.27						

(*) Vm ² c - Valor metro quadrado de construção							
Tabela de preços de construção (TPC)							
t01	180,00	t02	164,16	t03	149,45	t04	142,16
t05	123,15	t06	111,42	t07	97,95	t08	90,28
t09	81,20	t10	72,60	t11	64,66	t12	57,33
t13	50,58	t14	44,35	t15	38,63	t16	33,36
t17	28,52	t18	24,08	t19	20,02	t20	16,25
t21	12,91	t22	9,65	t23	6,99		

(*) - Valores de metro quadrado referente a fevereiro / 91.

53



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Tabela de Depreciação do valor de Construção.

Conservação

Idade do Imóvel	Idade	Boa 1	Regular 2	Má 3
	0 a 15	5,0%	6,0%	7,5%
	15 a 30	6,0%	7,0%	8,5%
	+ 30	7,5%	8,5%	10,0%

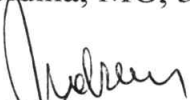
Art. 2º - Todos os valores grafados em UFIR ficam convertidos para R\$ - Real, mediante aplicação da seguinte fórmula, e serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA - IBGE.

Qtd. UFIR x 1.5205 = valor em Real

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/04.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 31 de dezembro de 2003.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


JOSÉ WILSON BARBOSA DE REZENDE
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Ofício nº 109/2003

Da: SMIC

Assunto: Encaminhar Razões de Veto

Leopoldina, MG, 31 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do art. 66 da Constituição Federal e do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, decidi apor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público à Proposição de Lei nº 78/03, que "Altera a redação dos dispositivos que enumera da Lei 3.135 de 31 de dezembro de 1998, bem como acrescenta os dispositivos mencionados".

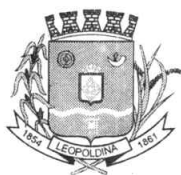
Os dispositivos vetados são:

- 1) Emenda Aditiva ao Art. 45, (art. 1º do PL 78/03);
- 2) Emenda Supressiva ao Art 45, IX (art. 1º do PL 78/03);
- 3) Emenda Supletiva ao Art. 46, (art. 1º do PL 78/03);
- 4) Emenda Aditiva ao Art 157, V (art. 1º do PL 78/03);
- 5) Emenda Aditiva ao Art 187, II (art. 1º do PL 78/03);
- 6) Emenda Aditiva ao Art. 223, parágrafo único (art. 1º do PL 78/03);

RAZÕES DO VETO

As proposições vetadas versam, todas elas, sobre a concessão de benefícios, vantagens e renúncias de tributos incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, atingindo, em

03 APROVADO
J.P.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

confronto à Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desde a edição da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Municípios passam por um processo de mudança de gestão e de adequação das contas deficitárias a uma nova ordem: o equilíbrio das contas públicas.

Um dos pressupostos, dentre vários para garantir este equilíbrio, é a gestão da receita.

Gerir a receita consiste em analisar continuamente as suas projeções, acompanhar as alterações, propor medidas para alavancagem, bem como basear-se num importante aspecto que é o de avaliar o impacto e os efeitos decorrentes da sua renúncia.

Este disciplinamento tem o propósito de findar com práticas discricionárias de alguns gestores públicos que, até então, sem a utilização de critérios e sem a preocupação com o erário, tinham por rotina desonerar o contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, de suas obrigações tributárias, beneficiando ou criando vantagens para um ou determinados grupos da coletividade, deixando, desta forma de arrecadar e, conseqüentemente, de efetuar despesas pela falta dos recursos financeiros.

Estas Senhor Presidente as razões que me levaram a vetar parcialmente a proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos seus Nobres Pares da Câmara Municipal de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Leopoldina

À
SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR JUARES ESTEVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LEOPOLDINA
NESTA